



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 54 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

GERAL

30

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 01.24.24 Pag. 197

Data 25.03.24



Assinatura

H. 10

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE
SOCIAL, PSICÓLOGO, COORDENADOR DO
CRAS, VISITADOR SOCIAL,
CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO
CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público a fim de oferecer atendimentos na Secretaria Municipal de Assistência Social, servidores para os cargos em quantidades, cargas horárias e remunerações a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
1 ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.500,00 -40h.
1 PSICÓLOGO	R\$ 3.500,00-40h.
1 COORDENADOR DO CRAS	R\$ 1.800,00-40h.
1 VISITADOR SOCIAL	R\$ 1.800,00-40h.
1 CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	R\$ 1.800,00-40h.

Art.2º A finalidade das contratações é no cumprimento aos serviços essenciais a serem prestados à população assistida pelo município, em situação de carência ou vulnerabilidade.

Parágrafo único. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado nº19-2024, banco de Cadastro de Reserva, que regrou os cargos de Psicólogo, Assistente Social, Coordenador do CRAS, Visitador Social e Cadastrador/Entrevistador do Cadúnico e Programa Bolsa Família, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Assistência Social.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 22 de março de 2024.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo